

## **ANUNCIO**

António Domingues de Azevedo, Presidente da Direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro e respectivo Código Deontológico, anunciar que em reunião daquele órgão, realizada em 22 de Novembro de 2005, foram aprovadas alterações ao “ **Regulamento de Taxas e Emolumentos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas**” publicado no DR nº 61, II Série, de 13 de Março de 2003.

Procede-se à total transcrição daquele documento:

### **REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA**

### **CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**

#### **Introdução**

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, é uma pessoa colectiva pública, cuja função, nos termos do seu Estatuto, consiste em auto-regular e auto-disciplinar o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas.

Para a execução daquelas funções, nos termos do Estatuto da Câmara, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as quotas, donativos, doações e legados e quaisquer outras receitas eventuais.

Não obstante aquela previsão estatutária, exceptuando a possibilidade de aplicação de multa aos membros que, no prazo aí previsto, não efectuem o pagamento das quotas devidas, não se prevê qualquer diferenciação de tratamento, no que respeita às regalias dos membros perante a Câmara, nem mesmo se define um estatuto dos membros suspensos, cuja quota é reduzida a metade.

Por outro lado, para além dos direitos consagrados no seu Estatuto, a Câmara, no âmbito da sua actividade, presta um conjunto de serviços aos seus membros.

Urge pois definir os direitos dos membros suspensos, as situações de penalização para os membros incumpridores dos seus deveres perante a instituição e estabelecer um sistema de taxas e emolumentos para os serviços excepcionalmente prestados aos seus membros.

Procura-se por outro lado, definir formas de funcionamento do consultório da Câmara instituindo-se patamares mínimos para a sua utilização por parte dos membros e definem-se os comportamentos que os serviços devem adoptar, no que respeita ao andamento das solicitações dos membros da Câmara.

Também as novas condições de admissão à Câmara, com o conseqüente estágio e exame, originaram que se definissem taxas que, minimamente, suportem parte dos encargos que aquelas envolvem.

Nos termos do exposto, em reunião da Direcção da Câmara, realizada em 22 de Novembro de 2005, foi aprovado por unanimidade o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I**  
**Dos membros**  
**Artigo 1º**  
**Âmbito**

As relações, no que respeita à prestação de serviços, entre a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e os seus membros, regulam-se pelo presente Regulamento.

**Artigo 2º**  
**Incidência**

O presente Regulamento aplica-se aos Técnicos Oficiais de Contas inscritos na Câmara ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos a membros previstos no art.º 15.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

**Artigo 3º**  
**Categorias**

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas tem as seguintes categorias de membros:

- a)- Membros efectivos
- b)- Membros com inscrição suspensa
- c)- Membros estagiários
- d)- Membros honorários

**Artigo 4º**  
**Membros efectivos e honorários**

Os membros da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas efectivos e honorários, gozam dos direitos consignados no Estatuto.

**Artigo 5º**  
**Membros Suspensos**

Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, excepto as suspensões officiosas ou compulsivas, têm perante a Câmara os seguintes direitos;

- a) Participar nas acções de formação realizadas pela Câmara, mediante o pagamento do preço estipulado;
- b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Câmara;
- c) Participar nos eventos realizados pela Câmara mediante o pagamento do respectivo valor, quando exigível.

### **Artigo 6º** **Pagamento de Valores**

1. Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto, os valores devidos à Câmara deverão ser pagos:
  - a) As quotas nos noventa dias a contar da sua emissão;
  - b) A participação em acções de formação ou noutros eventos realizados pela Câmara, quando exigível, no momento da respectiva inscrição;
  - c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente regulamento, no momento da sua requisição;
  - d) Outros bens ou iniciativas da Câmara, nomeadamente, livros, programas informáticos, brochuras das acções de formação, no momento da sua requisição.

## **CAPITULO II**

### **PROCEDIMENTO INTERNO**

#### **Artigo 7º** **Procedimento dos serviços**

Os serviços da Câmara com intervenção nos respectivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

#### **Artigo 8º** **Consequências da falta de pagamento**

1. No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º, a Câmara reserva-se o direito de:

- a). Suspender o envio mensal da Revista TOC, CD da base de dados da Câmara ( SITOC ), bem como de quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;
- b). Não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONSULTÓRIO DA CÂMARA**

##### **Artigo 9º**

##### **Perguntas escritas ao consultório**

1. Os membros da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que tenham a inscrição em vigor e cuja situação se encontre regularizada, nos termos do artigo 6.º, podem formular por escrito ao consultório da Câmara, cinco consultas no decurso de um ano.
2. A formulação das perguntas deve ser clara e objectiva quanto às questões colocadas e, cada consulta, não poderá conter mais de três questões.
3. As respostas às solicitações formuladas têm natureza interpretativa e o seu conteúdo não vincula a Câmara, nem o respondente, quanto às consequências da sua utilização.
4. Sempre que a resposta às questões colocadas se encontre consagrada em normativos legais, a mesma pode consistir apenas na indicação desses normativos.
5. Quando um pedido de consulta contenha mais de três perguntas, serão apenas consideradas a três primeiras, aplicando-se às restantes, por cada uma o disposto no artigo seguinte.
6. No caso de no decurso de um ano ser ultrapassado, por membro, o número de consultas previsto no n.º 1, pelas formuladas para além daquele número, serão devidos os emolumentos previstos no presente regulamento.

##### **Artigo 10º**

##### **Perguntas telefónicas ou verbais**

Podem ser feitas perguntas pelo telefone ou presencialmente nas instalações da Câmara.

1. Sempre que sejam feitas consultas presenciais ou pelo telefone, o atendente observará o seguinte:
  - a) No caso da pergunta ser presencial, certificar-se-á da qualidade do consulente, bem como se tem as quotas em dia;
  - b) No caso da pergunta ser formulada pelo telefone, solicitará ao consulente o número de membro, bilhete de identidade e número de identificação fiscal, certificando na base de dados aquela qualidade, bem como se este tem a sua situação regularizada perante a Câmara.
2. Às situações previstas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 7.º

## CAPÍTULO IV

### TAXAS E EMOLUMENTOS

#### Artigo 11º Emolumentos

		<i>Natureza</i>	<i>Valor</i>
<b>1</b>		<b>Pela emissão dos certificados abaixo mencionados</b>	<b>12,50 €</b>
	<b>1.1</b>	<b>Certificados</b>	
	1.1.1	De inscrição	
	1.1.2	De situação perante a Câmara	
	1.1.3	De situação contributiva	
	1.1.4	De situação disciplinar	
	1.1.5	De estágio	
	1.1.6	De processo de inscrição	
	1.1.7	De reconhecimento de curso	
	1.1.8	De qualquer outro processo	
		Aos certificados previstos nos números anteriores, por cada fotocópia que os instrua, acresce o valor de	0,50 €
	<b>1.2</b>	<b>Fotocópias</b>	
	1.2.1	Cada fotocópia	0,50 €
	<b>1.3</b>	<b>Brochuras de acções de formação</b>	
	1.3.1	Eventual	12,50 €
	1.3.2	Segmentada	17,50 €
	1.3.3	Permanente	22,50 €
	<b>1.4</b>	<b>Outras Brochuras</b>	
		Outras	20,00 €
	<b>1.5</b>	<b>Consultas Técnicas</b>	
		Por cada pedido que ultrapasse o limite previsto no artº 9º	35,00 €

**Artigo 12º**  
**Taxas**

Pelos actos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

		<i>Natureza</i>	<i>Valor</i>
<b>1</b>		<b>Actos de inscrição na Câmara</b>	
	1.1	Admissão a estágio	100,00 €
	1.2	Jóia de Inscrição na Câmara	100,00 €
	1.3	Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária	75,00 €
<b>2</b>		<b>Participação em exames</b>	
	2.1	Exame para admissão a Técnico Oficial de Contas	200,00 €
	2.2	Revisão de provas de exame	200,00 €
<b>3</b>		<b>Outros documentos</b>	
	3.1	Emissão de 2ª via de cédula profissional	15,00 €

**Artigo 13º**

As alterações ao regulamento publicado no DR nº 61, II Série, de 13 de Março de 2003 entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2006 ou na data de publicação na II Série do Diário da República, se posterior.

A Direcção

(A. Domingues Azevedo)  
Presidente